LEI MUNICIPAL Nº 1.723, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.696, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº. 1.696, de 04 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído no Município de Marechal Floriano/ES o Programa de estágio para estudantes do ensino médio, técnico e superior.

Parágrafo Único: Fica definido o número de 40 vagas para estagiários, para atuarem em órgãos da administração pública municipal, sendo 25 (vinte e cinco) vagas para nível superior, 05 (cinco) vagas para nível técnico e 10 (dez) para nível médio."

Art. 2º - O art. 7º da Lei Municipal nº. 1.696, de 04 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Aos estagiários serão assegurados os seguintes direitos:
I - Jornada de estágio que será de 20 (vinte) horas semanais para estudantes de ensino médio e de 30 (trinta) horas semanais para estudantes de ensino superior e curso técnico, devendo haver compatibilidade com horário escolar;
II - Bolsa auxilio no valor de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) mensais para estagiários de nível médio, R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensais para estagiários de nível técnico, e, R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mensais para estagiários de nível superior;
III - Seguro de vida e de acidentes pessoais causados no desempenho das atividades do estágio, sob a responsabilidade do agente de integração.

§ 1º - O estágio não cria vinculo empregatício de qualquer natureza.

§ 2º - A contraprestação devida ao estagiário cinge-se exclusivamente à bolsa auxilio, sendo vedada a inclusão ou pagamento de qualquer outro valor, tais como décimo terceiro, auxílio alimentação, abono ou acréscimo de qualquer natureza.

§ 3º - Os valores descritos no inciso II serão ajustados sempre no mês de junho, mediante projeto de lei, encaminhado pelo Poder Executivo e conseqüentemente aprovado pelo Poder Legislativo Municipal."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 1723 / 2016
EM 10/06/2016
PREFEITO MUNICIPAL
Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal

Rua Davide Canal, 57, Centro- Marechal Floriano, Estado do Espirito Santo.